



Prefeitura Municipal de Dom Silvério Estado de Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO

NÚMERO : 000098 / 2021

Contrato que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Dom Silvério e a empresa HOSPEDAGENS VIEIRA E PALUMBO LTDA.

PREÂMBULO

Prefeitura Municipal de Dom Silvério neste ato representado pelo seu Prefeito, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro, a empresa HOSPEDAGENS VIEIRA E PALUMBO LTDA, pessoa jurídica de direito privado estabelecida à Rua Padre Rolim, nº 239, Santa Efigênia, Belo Horizonte de MG, inscrita no CNPJ sob o nº 40.713.821/0001-90 pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado da Licitação Dispensa 000026/2021 do processo administrativo próprio nº 00078/2021, nos termos fundamento no art. 24, II, da Lei 8666/93, de 21/6/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto DISPENSA DE VALOR PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM CASAS DE APOIO NA CIDADE DE BELO HORIZONTE PARA PACIENTES USUÁRIOS DO SUS ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM SILVÉRIO.

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital de Dispensa 000026 / 2021 e seus respectivos Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

2.1 - Este contrato vigorará pelo período compreendido entre a data de sua assinatura e até 31/12/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

3.1- O valor total do presente contrato é de R\$ 12.000,0000 (Doze Mil Reais), conforme abaixo discriminado:

CONTRATADO
HOSPEDAGENS VIEIRA E
PALUMBO LTDA

CONTRATANTE
JOSÉ BRÁULIO ALEIXO
Prefeito

TESTEMUNHA
Simone Ribeiro Pena
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHA
Leonardo Martins da Silva
Secretária de Finanças e
Administração



Prefeitura Municipal de Dom Silvério Estado de Minas Gerais

Item	Descrição	Unidade Fornecimento	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	Serviços de hospedagem em Casa de Apoio na cidade de Belo Horizonte, para pacientes usuários do SUS, atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município. Para prestação dos serviços, a credenciada deverá disponibilizar: Sanitários e dormitórios femininos separados dos masculinos; Área de refeição e lanches; Sala de TV e sala de estar; Café da manhã composto, no mínimo de pão com manteiga, café e leite; Almoço composto no mínimo de arroz, feijão, carne, ovo, salada e suco; Lanche da tarde composto, no mínimo de pão com manteiga, café e leite; Internet wi-fi; Transporte de pacientes com carro próprio da contratada para todos os locais de consultas e exames; Recolhimento de exames dos pacientes. OBS: A Casa de apoio deverá ser localizada na região da área hospitalar da cidade de Belo Horizonte, visando facilitar a locomoção dos pacientes.	1/2 Diária / 12 Horas 0,50 meia diária	200,0000	35,0000	7.000,00

CONTRATADO
HOSPEDAGENS VIEIRA E
PALUMBO LTDA

CONTRATANTE
JOSÉ BRÁULIO ALEIXO
Prefeito

TESTEMUNHA
Simone Ribeiro Pena
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHA
Leonardo Martins da Silva
Secretária de Finanças e
Administração



Prefeitura Municipal de Dom Silvério
Estado de Minas Gerais

0002	Serviços de hospedagem em Casa de Apoio na cidade de Belo Horizonte, para pacientes usuários do SUS, atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município. Para prestação dos serviços, a credenciada deverá disponibilizar: Sanitários e dormitórios femininos separados dos masculinos; Dormitório separado para os motoristas da Prefeitura que transportarão os pacientes; Roupas de cama e banho devidamente higienizadas; Área de refeição e lanches; Sala de TV e sala de estar; Café da manhã composto, no mínimo de pão com manteiga, café e leite; Almoço composto no mínimo de arroz, feijão, carne, ovo, salada e suco; Lanche da tarde composto, no mínimo de pão com manteiga, café e leite; Jantar composto, no mínimo de arroz, feijão, carne, ovo, salada e suco; Internet wi-fi; Transporte de pacientes com carro próprio da contratada para todos os locais de consultas e exames; Recolhimento de exames dos pacientes. OBS: A Casa de apoio deverá ser localizada na região da área hospitalar da cidade de Belo Horizonte, visando facilitar a locomoção dos pacientes.	Diária	100,0000	50,0000	5.000,00
------	---	--------	----------	---------	----------

3.2 - A despesa onerará os seguintes recursos orçamentários e financeiros:

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.05.01.10.302.0428.2063.33903900	Manutenção da Assistência Médica e Odontológica Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Dom Silvério, à vista de documento fiscal apresentado.

3.4 - O pagamento será feito em até **Até 30 Dias Após o Recebimento Definitivo dos Bens** dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada das respectivas requisições.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES, RECURSOS E RESCISÃO

CONTRATADO
HOSPEDAGENS VIEIRA E
PALUMBO LTDA

CONTRATANTE
JOSÉ BRÁULIO ALEIXO
Prefeito

TESTEMUNHA
Simone Ribeiro Pena
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHA
Leonardo Martins da Silva
Secretária de Finanças e
Administração



Prefeitura Municipal de Dom Silvério Estado de Minas Gerais

4.1 De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração, a multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1%(um por cento) ao mês.

4.2 Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

4.3 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nesta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

4.4 Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que a CONTRATADA vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

4.5 Da aplicação das penas definidas previstas nesta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito Municipal.

4.6 No caso de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

4.7 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais cabíveis.

4.8 Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à

CONTRATADO
HOSPEDAGENS VIEIRA E
PALUMBO LTDA

CONTRATANTE
JOSÉ BRÁULIO ALEIXO
Prefeito

TESTEMUNHA
Simone Ribeiro Pena
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHA
Leonardo Martins da Silva
Secretária de Finanças e
Administração



Prefeitura Municipal de Dom Silvério Estado de Minas Gerais

Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato; f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

4.9 Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

4.10 De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1 Este Contrato poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado através de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ou em decorrência de fatores supervenientes que possam torná-lo inexecutável.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Alvinópolis, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

CONTRATADO
HOSPEDAGENS VIEIRA E
PALUMBO LTDA

CONTRATANTE
JOSÉ BRÁULIO ALEIXO
Prefeito

TESTEMUNHA
Simone Ribeiro Pena
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHA
Leonardo Martins da Silva
Secretária de Finanças e
Administração



Prefeitura Municipal de Dom Silvério
Estado de Minas Gerais

Dom Silvério - MG, 20 de Outubro de 2021

CONTRATANTE
JOSÉ BRÁULIO ALEIXO
Prefeito

CONTRATADO
HOSPEDAGENS VIEIRA E PALUMBO LTDA

TESTEMUNHA
Simone Ribeiro Pena
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHA
Leonardo Martins da Silva
Secretária de Finanças e Administração

CONTRATADO
HOSPEDAGENS VIEIRA E
PALUMBO LTDA

CONTRATANTE
JOSÉ BRÁULIO ALEIXO
Prefeito

TESTEMUNHA
Simone Ribeiro Pena
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHA
Leonardo Martins da Silva
Secretária de Finanças e
Administração